

Para o STJ, desemprego não para presunção de dedicação

A condição de desempregado não implica presunção de entendimento é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça de concessão de Habeas Corpus.

O caso é o de suspeitos que foram abordados com grande quantidade de drogas. Foram encontrados 50 trouxas de maconha e 426 pedras de crack. Foram abordados ao tentar fugir.

Apesar de os réus serem primários e sem antecedentes, as instâncias ordinárias aplicaram o redutor de pena privilegiado, previsto no artigo 33, inciso I, do Código de Processo Penal. Este é destinado ao tráfico de drogas em viagem, que ainda não está inserido no rol de crimes de tráfico. Sua aplicação reduz a pena para seis meses, o que permite a substituição de liberdade pela restritiva de liberdade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que a concessão de liberdade não era cabível porque, ao serem abordados, estavam desempregados. Com isso, não teriam dinheiro para continuar integrassem no tráfico.

Para ter acesso a tamanha quantidade de entorpecentes, a organização criminosa, ou, no mínimo, têm se dedicado a corte paulista.

Desempregado e criminoso

A defesa levou o caso ao STJ, onde teve sucesso. Relator foi o ministro Dantas citou jurisprudência segundo a qual a condição de desempregado é elemento suficientemente idôneo para basear a conclusão de que o réu não é dedicado ao tráfico.

Além disso, há também a posição que indica que a qualificação do afastamento do redutor do tráfico privilegiado, se o réu não é capaz de demonstrar a dedicação do réu a atividade criminosa.

Assim, à míngua de elementos probatórios que indiquem atividade criminosa, e atento aos vetores do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas, a aplicação do redutor do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas é adequada.



HC 1.016.769

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-10/para-o-stj-desemprego-na>